



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Utilização de serviços de escore de crédito para avaliação de risco de crédito

Agosto – 2014

(R)Evolução da regulação financeira no Brasil

Avaliação internacional (*Financial Sector Assessment Program – FSAP*) da adequação dos arcabouços regulatórios nacionais aos princípios de supervisão financeira de Basileia

1999

Regulação bancária brasileira foi considerada **não aderente aos princípios** de supervisão financeira então consagradas internacionalmente, situando-se **entre as mais deficientes**

2012

Regulação bancária brasileira foi considerada **aderente a 28 dos 30 princípios**, sagrando-se como **a mais bem classificada** entre todos os países avaliados

(R)Evolução da regulação financeira no Brasil

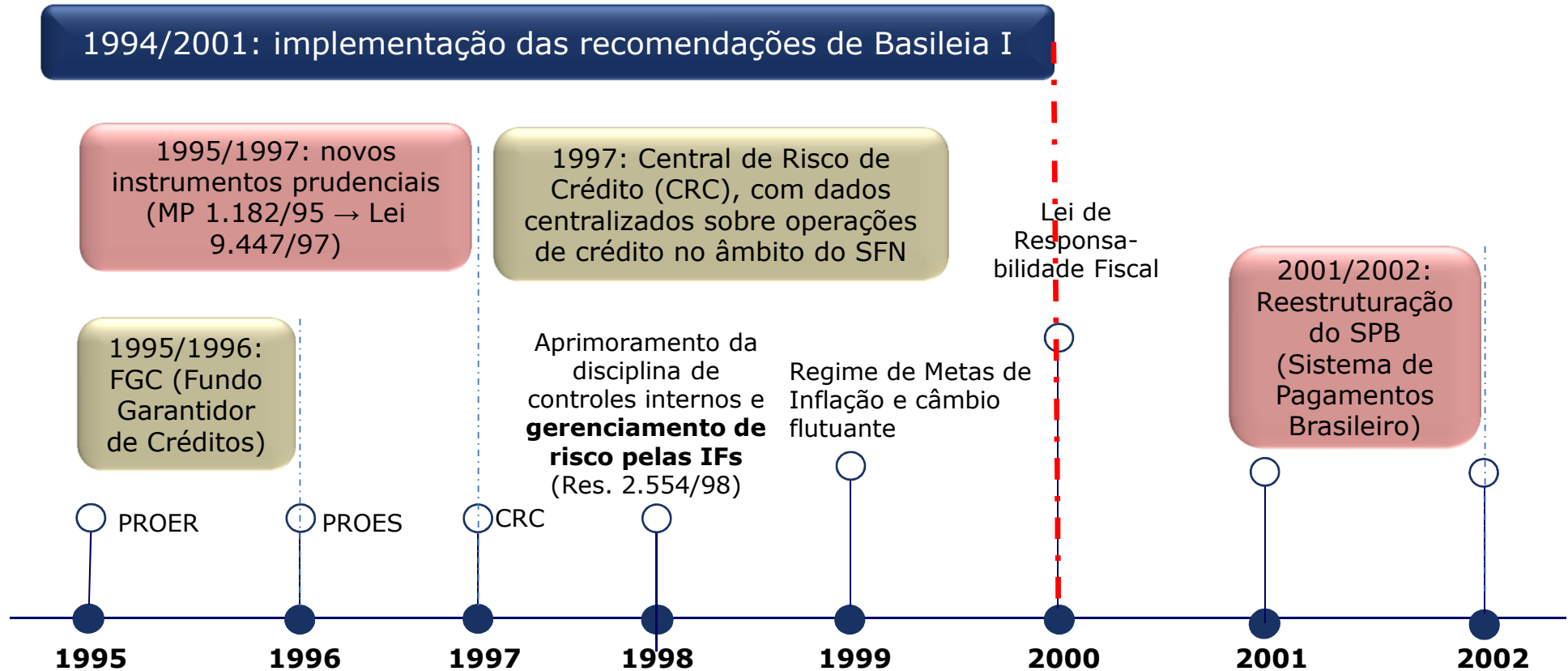
- Avaliação do FMI (2012) – Adequação aos princípios de Basileia

1º	Brasil	28
2º	Holanda	25
3º	Estados Unidos	23
4º	África do Sul	20
5º	Espanha	19
6º	China	18
7º	Alemanha	17
7º	Reino Unido	17

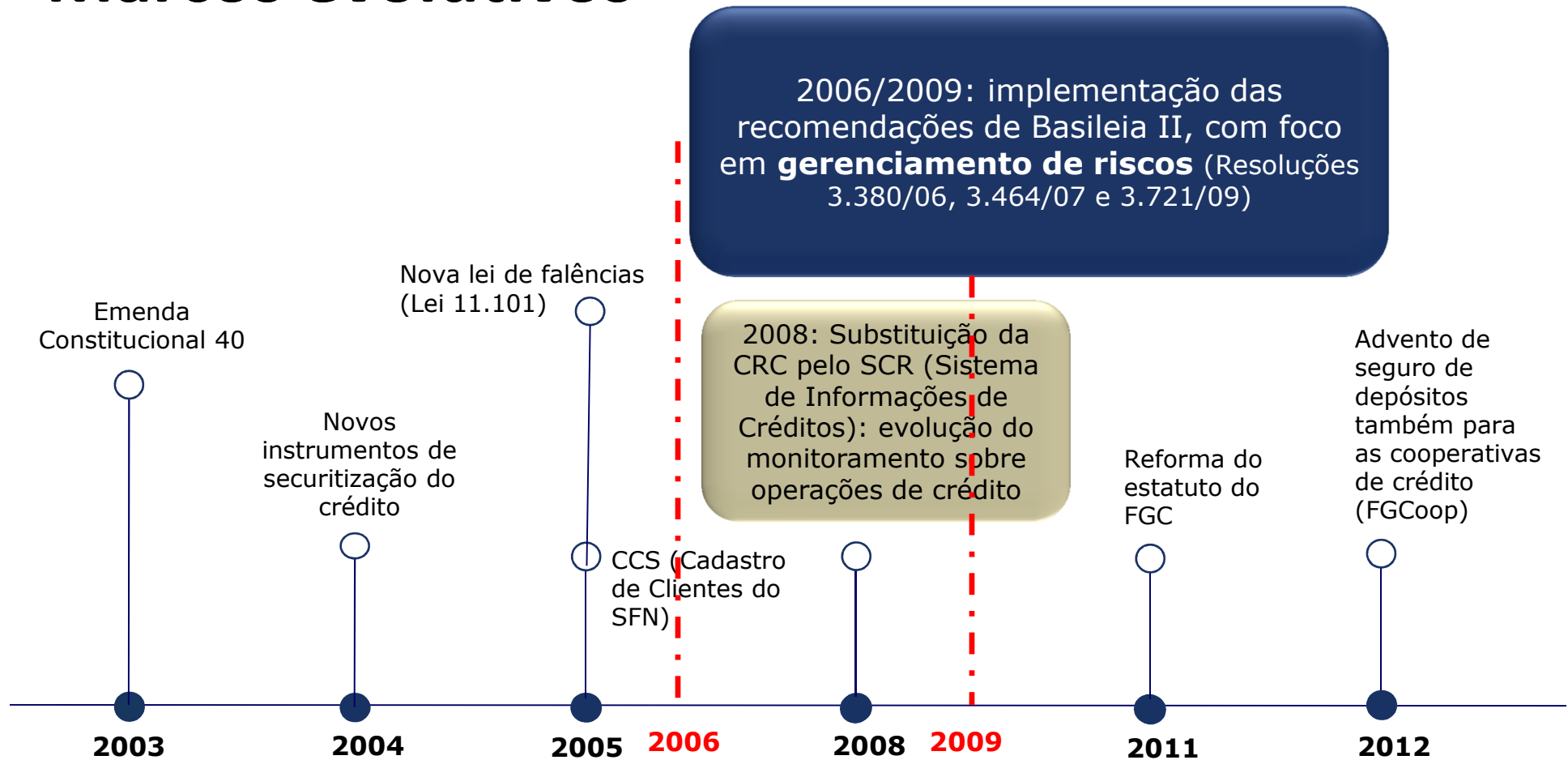
(R)Evolução na perspectiva de regulação do Sistema Financeiro Nacional



Marcos evolutivos



Marcos evolutivos

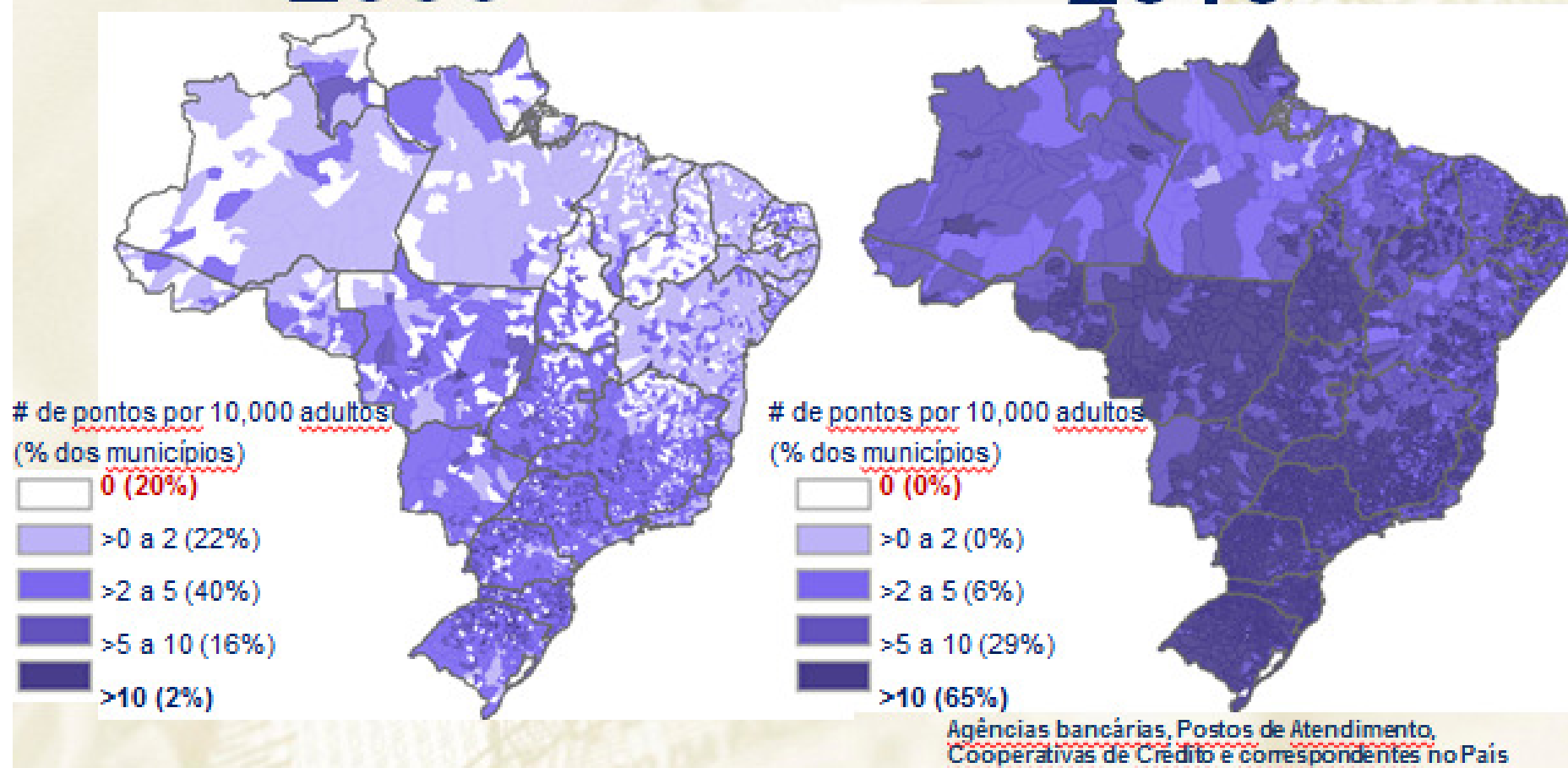


Resultados alcançados

Todos municípios têm pelo menos uma agência bancária, posto de atendimento ou correspondente

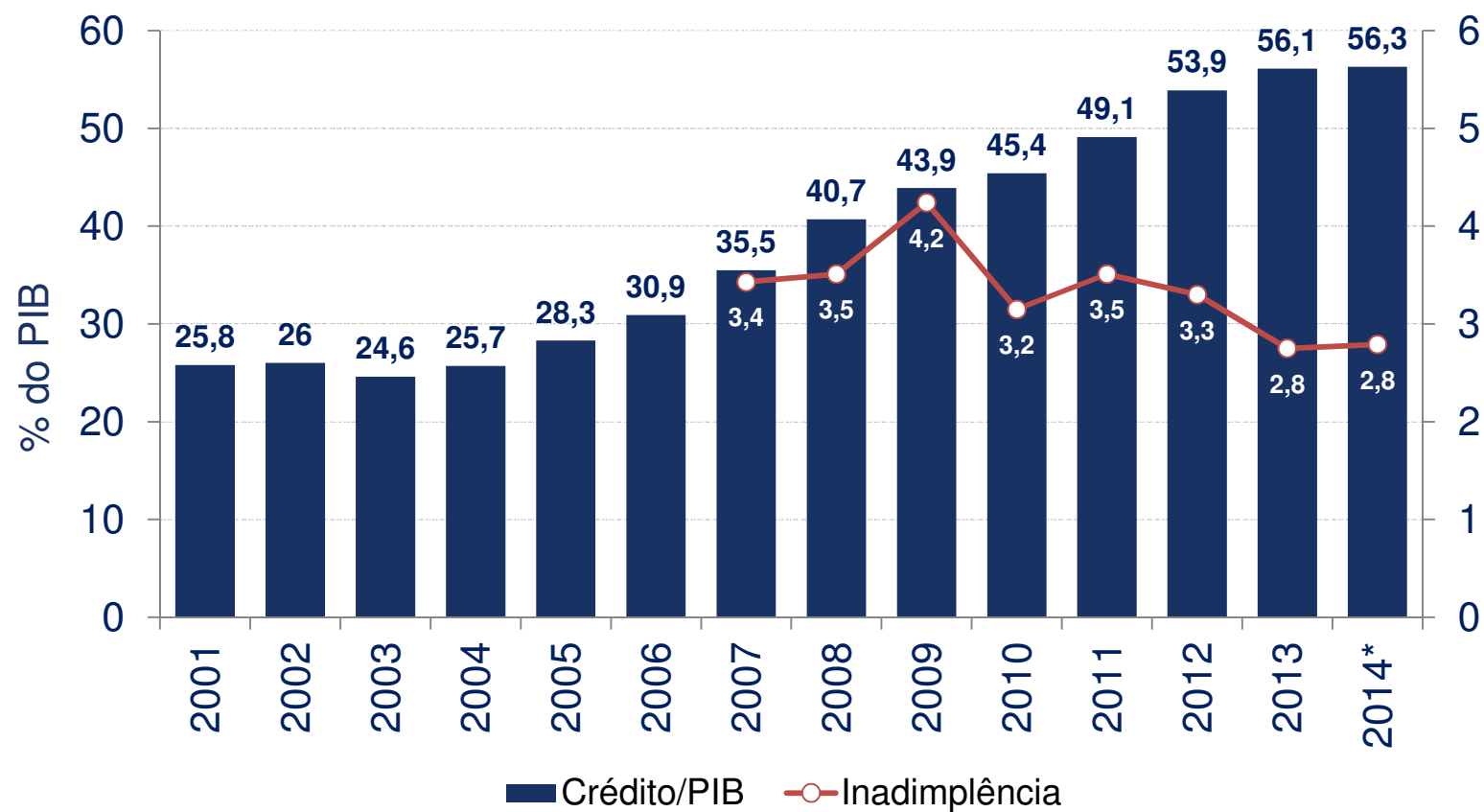
2000

2010



Resultados alcançados

Expansão do crédito - % do PIB



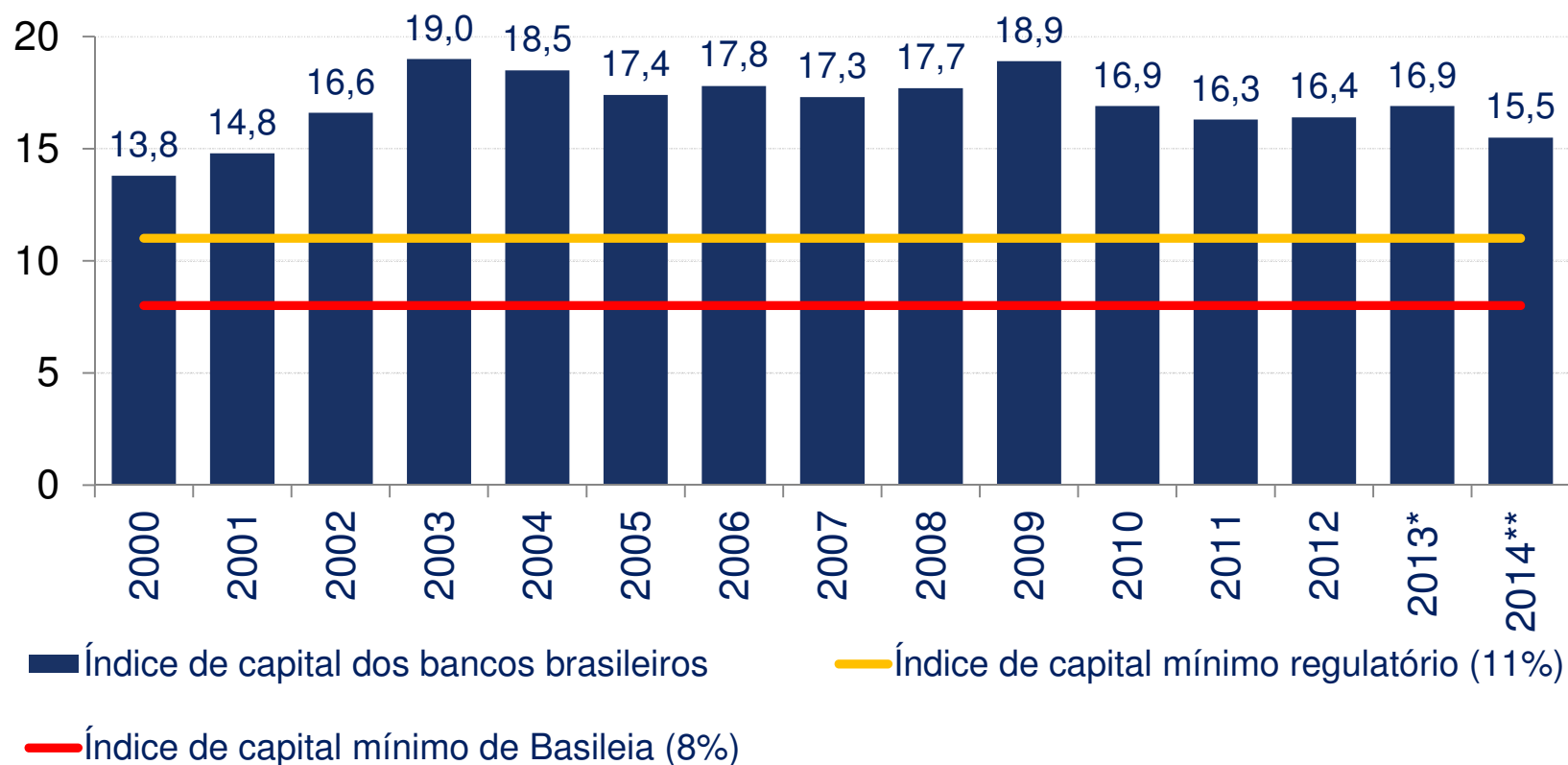
Fonte: BC

nova metodologia a partir de 2007

*Jun 14

Resultados alcançados

Capitalização robusta das instituições financeiras brasileiras Índice de Basileia

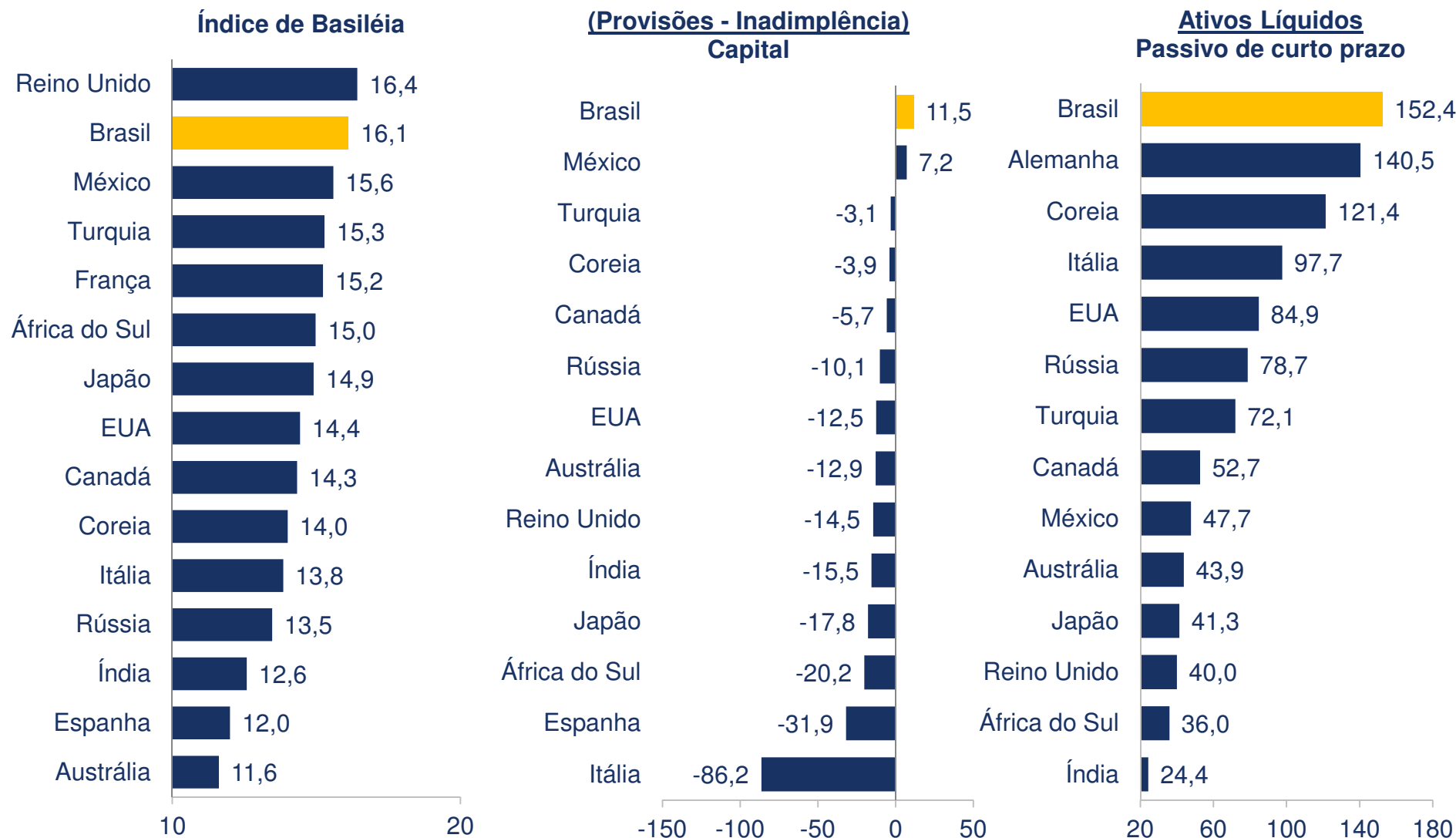


*Entrada em vigor das novas normas de Basileia III

** Junho

Resultados alcançados

Indicadores de solidez financeira



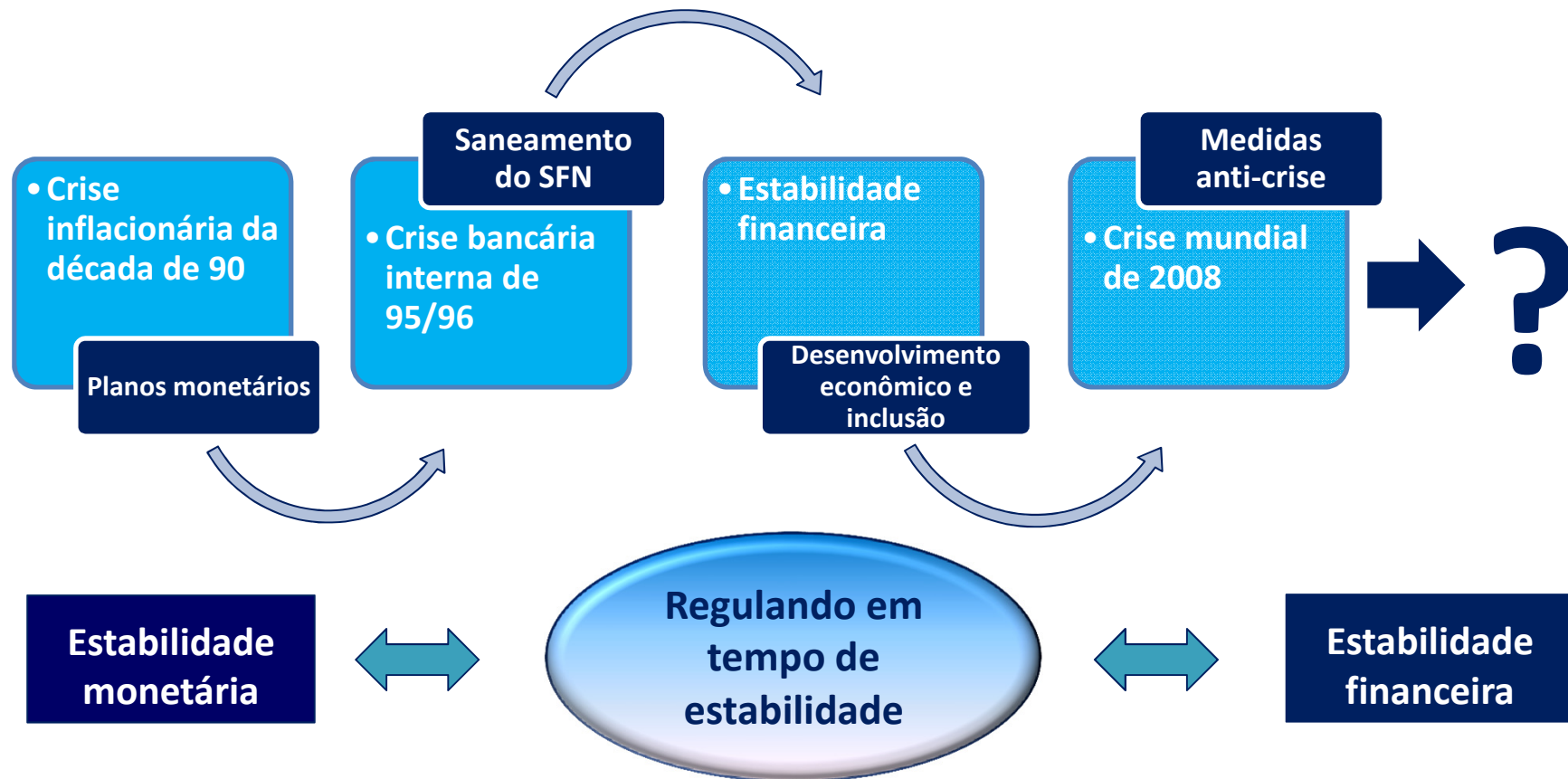
Fonte: FMI (FSI – maio/2014)

Benefícios para o consumidor financeiro

- Ambiente macroeconômico estável → horizonte de planejamento
- Inflação controlada → preservação do poder de consumo
- Crescimento do emprego e da renda → inclusão financeira
- Estabilidade do sistema financeiro → proteção da poupança popular
- **Por si só, esses resultados já trouxeram inegáveis benefícios ao consumidor financeiro**
- Além disso, BC e CMN trabalharam intensamente para tornar o SFN mais eficiente, competitivo e transparente
- BC e CMN não integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, de modo que suas regras não se destinam especificamente à proteção dos consumidores, mas à regulação de todo o mercado, em benefício de todos os clientes bancários, consumidores ou não, e de toda a sociedade

Desafios superados, desafios a superar...

Necessidade de atuação dinâmica e inovadora, na política econômica, frente à intensa oscilação de cenários:



Importância da análise de risco de crédito

- **Análise de risco** como estrito cumprimento do **dever legal**, por **imperativo constitucional**, sob **cominação penal** e **rigoroso aparato regulatório** (Resolução CMN 1.559/1988):

“É vedado às instituições financeiras: a) realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos”

- Qualidade dos créditos bancários (probabilidade de pagamento): garantia da estabilidade financeira e da poupança popular
- Concessão irresponsável de crédito, com formação de ativos podres ou ativos tóxicos (*subprime*), na raiz da crise mundial de 2008
- Qualidade da análise de risco brasileira, pelo uso consistente de ferramentas como o score → enfrentamento diferenciado da crise: último a entrar e primeiro a sair, sem uso de recursos públicos
- Interesse público na qualidade da análise de risco para concessão responsável do crédito
- Valor dos serviços de análise de crédito para o adequado funcionamento do SFN

Análise de risco de crédito: direito do consumidor

- IF que avalia bem o risco de conceder um crédito protege seus clientes, inclusive o que deixou de cair nas garras do superendividamento graças a essa responsabilidade prudencial
- Crédito sem qualidade, com formação de ativos podres ou ativos tóxicos: produto impróprio para o consumo (do indivíduo e da sociedade)
- Qualidade dos créditos bancários: direito do consumidor (art. 6º do CDC) a:
 - “segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;
 - “educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços”;
 - “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços [...], bem como sobre os riscos que apresentem”;
 - “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;
 - “acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção [...] de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos [...]”.

Análise de risco de crédito: direito do consumidor

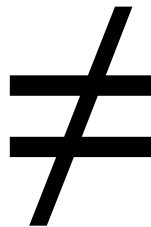
- Direitos do CDC *“não excluem outros decorrentes [...] de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes”* (CDC, art. 7º), como o decorrente da regulação financeira prudencial:

“É vedado às instituições financeiras: a) realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos” (Res. 1.559/88)

- Dever: *“fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”* (CDC, art. 10)
- Fornecer crédito impróprio ao consumo afronta o CDC e a legislação regulatória, impondo até mesmo a reprimenda penal à gestão temerária, ao menos, que frauda, em todo caso, o projeto da Constituição para o SFN

Serviços de escore de crédito: conceito

Escore de crédito



Bancos de dados e
cadastros de consumidores

- As diversas fontes de dados analisados por serviços de escore de crédito seguem diversas legislações de regência, conforme se trate de:

- registros públicos (Leis 6.015/73, 11.882/08 etc.)
- bancos de dados e cadastros de consumidores (CDC, art. 43)

- dados demográficos
- informações prestadas pelo próprio interessado ou por ele disponibilizadas no bojo de relacionamento comercial/financeiro

- **Serviços de escore apenas analisam dados preexistentes, de conhecimento inequívoco do interessado, reunidos conforme a legislação aplicável a cada uma de suas fontes** (p. ex., registro de imóveis, de Detrans, SPC, declarações do interessado etc.)

- Art. 43 do CDC não se aplica a escore, que não é cadastro, apenas análise de dados de fontes diversas, já anteriormente conhecidos ou comunicados ao consumidor, que, ademais, solicitou o crédito, afastando a aplicação do dispositivo, mesmo que o escore constituísse cadastro

Serviços de escore de crédito: conceito

- Modelo de avaliação do risco de crédito de clientes com base em padrões estatísticos baseados em dados demográficos, de histórico de relacionamento comercial/financeiro e de birô de crédito
- Utilizado em larga escala desde os anos 80, nas operações de varejo, representando importante evolução tecnológica na forma de avaliação de risco de crédito

Modelo manual

- Juízo de valor subjetivo de funcionário
- Avaliações potencialmente enviesadas sobre a capacidade do tomador
 - Lento e sem uniformidade

Modelo de escore

- Análise objetiva, isenta, rápida e eficiente
- Empresas especializadas ou áreas específicas de grandes instituições
 - Informações selecionadas por observação estatística

- Serviços de escore de crédito não são bancos de dados, não reúnem informações; apenas avaliam a informação preexistente em fontes de dados disponíveis, como registros públicos, serviços de proteção ao crédito, declarações do interessado etc.

Legislação de regência dos serviços de escore

- Tanto o CDC quanto a legislação de regulação financeira respaldam os serviços de escore:

- CF, arts. 5º, XXXII, e 170, V, e CDC, arts. 6º, 7º e 10
- CF, art. 192, Lei 4.595/64, art. 4º, VIII, e Res. CMN 1.559/88, entre outras

- **Serviços de escore evitam crédito impróprio ao consumo, dado o alto risco para o consumidor individual e os reflexos negativos para o conjunto dos consumidores bancários e para a estabilidade financeira**

“São impróprios ao uso e consumo: [...] II - os produtos [...] perigosos [risco] ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de [...] distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam” (CDC, art. 18, § 6º);

“São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade” (CDC, art. 20, § 2º);

- Art. 43 do CDC, referente a bancos de dados e cadastros de consumidores, não incide sobre o serviço de avaliar risco de crédito com base em informações também oriundas dessas fontes

Aderência do escore aos parâmetros regulatórios de avaliação de risco de crédito

- Serviços de escore garantem atendimento às exigências mínimas da legislação para avaliação do risco de crédito (Resoluções CMN 2.682/1999 e 3.721/2009):

- situação econômico-financeira do tomador
- grau de endividamento
- capacidade de geração de resultados
- fluxo de caixa
- administração e qualidade de controles
- pontualidade e atrasos nos pagamentos
- contingências
- setor de atividade econômica
- limite de crédito

Direitos do CDC “*não excluem outros decorrentes [...] de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes*” (CDC, art. 7º), como o decorrente da regulação financeira prudencial

Oferta de serviços de escore e concorrência

- A aplicação de modelos de escore envolve grandes volumes de dados (milhões de informações sobre milhões de operações)
- Números no SCR em jun/2014: 449,2 milhões de operações de 67 milhões de pessoas físicas e 3,7 milhões de pessoas jurídicas
- Indicadores automáticos (escores): solução para o manejo desse volume de forma estatisticamente consistente e economicamente viável, pelo ganho de escala no oferecimento de sistemas sofisticados a diversas empresas
- Só as maiores instituições poderiam desenvolver sofisticados sistemas próprios de escore
- Impedir ou onerar o oferecimento de serviços de escore, portanto, afeta instituições médias e pequenas, diminuindo concorrência no mercado e aumentando custos para o consumidor e para a sociedade

Benefícios dos serviços de escore de crédito para a função social do SFN

- A oferta de serviços de escore por empresas especializadas, provendo tecnologia eficiente para a avaliação de risco de crédito, com ganhos de escala, favorece:
 - Crédito mais farto e rápido e de menor custo para os consumidores
 - Prevenção de discriminações, arbitrariedades e fraudes
 - Prevenção ao superendividamento
 - Diminuição dos níveis de inadimplência
 - Expansão responsável do crédito e educação financeira
 - Estabilidade financeira
 - Competitividade e eficiência
 - Desenvolvimento equilibrado (CF, art. 192)

Escore de crédito amplamente disseminado em todo o mundo

- África do Sul, Alemanha, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Canadá, China, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, EUA, Finlândia, Grécia, Hong Kong, Hungria, Índia, Islândia, Itália, Japão, Malásia, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Paquistão, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Turquia
- Exceção digna de registro: Emirados Árabes, que restringe os sistemas de escore por questões religiosas
- Brasil integra grupo de estudo do Banco Mundial sobre melhores práticas em avaliação de risco de crédito

(Fontes: *The European credit information landscape – An analysis of a survey of credit ureaus in Europe* e *How Do Credit Scores Work in Other Countries?*)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FIM

Isaac Sidney Menezes Ferreira
Procurador-Geral do Banco Central do Brasil